



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 588

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de lei, nº 2824/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no montante de R\$ 6.717,29 (seis mil, setecentos e dezessete reais e vinte e nove centavos), na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, apurado em balanço do exercício anterior referente convênio nº 138/18/PJ/DER-RO, na fonte 06.14.37 – Recursos de Outras Fontes Exercícios Anteriores – Transferências de Convênios Outros (não relacionados à educação/saúde) – Transferências de Convênios do Estado, no valor de R\$ 4.357,06 (quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e seis centavos), e, fonte 03.00 – Recursos do Tesouro Exercícios Anteriores – Recursos Ordinários, no valor de R\$ 2.360,23 (dois mil, trezentos e sessenta reais e vinte e três centavos).

Considerando que a solicitação da abertura do crédito tem como finalidade a devolução do recurso financeiro referente ao convênio nº 138/18/PJ/DER-RO, firmado entre o Departamento Estadual de Estradas e Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO e a Prefeitura Municipal, o qual foi destinado para a aquisição de luminárias de led. A proposta visou a iluminação pública de ruas e avenidas do Município de Jaru, que devido ao desgaste da iluminação existente e acessórios, com passar do tempo foi necessária à sua reposição, sob pena de apresentarem defeitos, sendo que, a solução foi a prevenção por meio de serviços operacionais. Além dos desgastes, as reposições trouxeram a cidade uma melhoria muito considerável, com segurança pública, à prevenção da criminalidade, propiciando atividades noturnas de lazer, comércio, cultura e reduzindo despesas operacionais em energia em até 50%, reduzindo também a emissão de CO2 para uma cidade mais iluminada e ecologicamente sustentável.

Considerando que a devolução se dá conforme cláusula décima quarta; subcláusula quarta, item III; - da prestação de contas:

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, Item, s:

Comprovante de recolhimento pelo conveniente, à conta da concedente, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, através da Comunicação Interna nº 197/SEMINFRAM/2020.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela

Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**
- II – Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**
- II – Os provenientes de excesso de arrecadação;**
- III – os resultantes de anuição parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei”**

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 21 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 26/02/2020 às 17:05, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID **41942** e o código verificador **0A313B83**.

27/02/2020



Referência: Processo nº 1-1534/2020.

Docto ID: 41942 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
PROJETO DE LEI Nº 2824/GP/2020

“Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro, na Unidade: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência legal;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de R\$ 6.717,29 (seis mil, setecentos e dezessete reais e vinte e nove centavos) nas unidades orçamentárias a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

| | | |
|-----------------------|--|----------|
| 02 09 00 | SECRETARIA MUN. DE INFRAES. AGRIC E MEIO AMBIENTE -SEMINFRAM | |
| 15.451.0003.2021.0000 | ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 4.357,06 |
| 4.4.90.93.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | |
| F.R.: 0 6 14 | | |
| 6 | Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores | |
| 15.451.0003.2021.0000 | ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 2.360,23 |
| 4.4.90.93.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | |
| F.R.: 0 3 00 | | |
| 3 | Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores | |

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior referente convênio nº 138/18/PJ/DER-RO, na fonte 06.14.37 – Recursos de Outras Fontes Exercícios Anteriores – Transferências de Convênios Outros (não relacionados à educação/saúde) – Transferências de Convênios do Estado, no montante de R\$ 4.357,06 (quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e seis centavos), e, fonte 03.00 – Recursos do Tesouro Exercícios Anteriores – Recursos Ordinários, no montante de R\$ 2.360,23 (dois mil, trezentos e sessenta reais e vinte e três centavos).

Superávit Financeiro:

R\$ 6.717,29

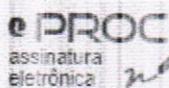
Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru 21 de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**; em 26/02/2020 às 17:05, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID 41935 e o código verificador 26F243F3.

Referência: Processo nº 1-1534/2020.

Docto ID: 41935 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Superávit Financeiro

| FONTE DA RECEITA | SALDO 31/12/2019 | RESTOS A PAGAR 2019 | SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO |
|------------------|------------------|---------------------|------------------------|
| 06.14.37 | R\$ 4.357,06 | R\$ 0,00 | R\$ 4.357,06 |
| 03.00.00 | R\$ 2.360,23 | R\$ 0,00 | R\$ 2.360,23 |

Fonte: Extrato Bancário

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 21 de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 26/02/2020 às 17:05, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto n.º 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID 41939 e o código verificador FA2A2089.

Referência: Processo nº 1-1534/2020.

Docto ID: 41939 v1



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G333210807050997035

21/01/2020 09:06:22

Cliente

Agência 1401-X
 Conta 53746-2 PMJ DEOSP LUZ LED CON EST
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

| Data | Histórico | Valor | Valor IRPrej. Comp. | Valor IOF | Quantidade cotas | Valor cota | Saldo cotas |
|------------|----------------------|----------|---------------------|-----------|------------------|-------------|--------------|
| 29/11/2019 | SALDO ANTERIOR | 6.709,83 | | | 1.817,051604 | | |
| 23/12/2019 | RESGATE | 6.716,53 | | | 1.817,051604 | 3,693389735 | |
| | Aplicação 13/12/2018 | 6.706,28 | | | 1.814,279367 | | |
| | Aplicação 16/08/2019 | 10,25 | | | 2,772237 | | |
| 27/12/2019 | APLICAÇÃO | 6.716,53 | | | 1.816,778985 | 3,693943907 | 1.816,778985 |
| 31/12/2019 | SALDO ATUAL | 6.717,29 | | | 1.816,778985 | | 1.816,778985 |

Resumo do mês

| | |
|----------------------|----------|
| SALDO ANTERIOR | 6.709,83 |
| APLICAÇÕES (+) | 6.716,53 |
| RESGATES (-) | 6.716,53 |
| RENDIMENTO BRUTO (+) | 7,46 |
| IMPOSTO DE RENDA (-) | 0,00 |
| IOF (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO LÍQUIDO | 7,46 |
| SALDO ATUAL = | 6.717,29 |

Valor da Cota

| | |
|------------|-------------|
| 29/11/2019 | 3,692701267 |
| 31/12/2019 | 3,697363375 |

Rentabilidade

| | |
|------------------|--------|
| No mês | 0,1262 |
| No ano | 2,0504 |
| Últimos 12 meses | 2,0504 |

Transação efetuada com sucesso por: JC066654 WILIANS MAR SIMOES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5578
 Para deficientes auditivos 0800 729 0038



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO

PLANO DE TRABALHO FI 01/03

1. DADOS CADASTRAIS

| | | | | |
|--|-----------------------------|----------------------------------|---------------------------------|-------------------|
| Órgão/instituição proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU | | CNPJ 04.279.238/0001-59 | | |
| Endereço Rua Raimundo Cantanhêde, 1080 – Setor 02 | | | | |
| Cidade JARU | UF RO | CEP 76.890-000 | (DDD) Tel/Fax (69) 3521-6445 | E.A. MUNICIPAL |
| Conta corrente | 001 - BANCO DO BRASIL SA | Agência (nome e nº) 1401-X | Praça de Pagamento JARU | |
| Nome do responsável pela instituição IOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR | | C.P.F. 930.305.762-72 | | |
| R.G./Órgão expedidor 790242 SSP/RO | Cargo Prefeito | Função Chefe do Executivo | Matrícula | |
| Endereço completo Rua Ricardo Cantanhede/952 Esq. Goiás | | CEP 76.890-000 | (DDD) Tel./Fax | |
| E - mail: convenios@jaru.ro.gov.br | | | | |

2 – OUTROS PARTICIPES

| | | |
|--|---------------------------|--------------------------------------|
| ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE -----X-----X----- | CNPJ -----X-----X----- | Esfera Administrativa -----X----- |
| ENDEREÇO | CEP | |

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

| | | |
|--------------------|---------------------|------------------------|
| Iluminação Pública | PERÍODO DE EXECUÇÃO | |
| | INÍCIO A.L.R. | TÉRMINO 90 dias ALR |

Identificação do objeto:

Aquisição de material de consumo, sendo luminária LED menor ou igual a 250w

Justificativa da proposição: Jarú é um município brasileiro do estado de Rondônia. Situa-se próximo da cidade de Ji-Paraná (87 km) e de Ariquemes (95 km), importantes centros regionais do estado de Rondônia, com população estimada de 55.871 segundo censo do IBGE 2017, com área da unidade territorial em 2016 de: 2.944,128 km². A proposta, plano de trabalho, visa a Iluminação Pública de ruas e avenidas do Município de Jarú. A infraestrutura de iluminação de uma cidade oferece muitas oportunidades de melhoria, esta por sua vez em áreas públicas cria uma atmosfera correta para atrair cidadãos e visitantes a sair e desfrutar a vida noturna. A implantação de Iluminação com LED reduz a utilização de energia em até 50%, reduz as despesas operacionais, reduz a emissão de CO₂ para uma cidade mais iluminada e ecologicamente sustentável.

Esta proposta é de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico do município e constitui-se num dos vetores importantes para a segurança pública, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres e à prevenção da criminalidade, além de valorizar e ajudar a preservar o patrimônio urbano, embelezando o bem público e propiciando a utilização noturna de atividades como lazer, comércio, cultura.

A proposta é adquirir lâmpadas em LED para substituir devido ao desgaste Iluminação Pública existente, acessórios, com o passar do tempo é necessária a sua reposição, sob pena de apresentarem defeitos, sendo que, a solução é a prevenção por meio de serviços operacionais, que incluem a manutenção preventiva e corretiva. Diante desse contexto, fica clara a necessidade da Administração Municipal atuar com agilidade e eficiência na execução da melhor o Sistema de Iluminação Pública para bem estar da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO

PLANO DE TRABALHO FI 02/03

| 4. METAS | | | | | |
|----------|---|------------------|-------|---------|----------------|
| Meta | Especificação: | Indicador físico | | Duração | |
| | | Unid | Quant | Início | Termino |
| | Iluminação Pública Aquisição de material de consumo, sendo luminária LED menor ou igual a 250w | | | | |
| | <p>Luminária pública LED 250W: de consumo de energia menor ou igual a 250W, com equivalência de 400/600W, Fator de Potencia $\geq 0,95$, Angulo de iluminação de 70° a 140°, Harmônicos < 20%, fluxo luminoso do LED > 27.000 lm, com proteção de no mínimo IP65, tensão 90-277Vac, frequência 60Hz, Com Protetor de Surto contra variações, picos e transiente na rede elétrica e variações de tensão mínimo 5kV ate 10kV, disponível na temperatura de cor de no mínimo 5000k e Maximo 6500K (luz branca), IRC > 70 (índice de reprodução de cores), Vida útil para o LED > 50.000 horas com baixa depreciação luminosa >30%, Temperatura de Operação: -20°C ate +50°C, Sistema de telegestão com base ANSI C136-41 de 7 pinos e driver dimerível.</p> <p>Aplicação: Na iluminação de estradas, rodovias, avenidas, ruas, pontes, viadutos, parques, estacionamentos, etc. Instalação - Em braço, poste curvo ou em poste reto. Para correta instalação utilizar o manual. Fixação - Encaixe em tubo com diâmetro de O48 ou 61 mm através de aperto dos parafusos disponibilizados externamente. O suporte de fixação permite ajuste do angulo de inclinação. Manutenção - Fácil acesso aos equipamentos para substituição do driver e dos módulos LED. Embalagem - Em caixa de papelão reforçada, facilitando o transporte e armazenamento. Normas aplicáveis: NBR IEC - 60598-1 Requisitos Gerais e Ensaios; NBR IEC - 60529 Grau de Proteção para Invólucros de Equipamentos Elétricos (Código IP); NBR IEC - 62031 Módulos de LED para Iluminação em Geral - Especificações de Segurança; NBR - 5101 - Iluminação Publica; NBR - 15129 - Luminárias para Iluminação Publica - Requisitos Particulares. Especificações de Ensaios: Ensaio das características elétricas das luminárias (Potencia, corrente, tensão, frequência, fator de potencia, eficiência); Ensaio de verificação do grau de proteção; Ensaio de resistência a umidade; Ensaio de resistência de isolamento; Ensaio de rigidez dielétrica; Ensaio de corrente de fuga; Ensaio de proteção contra choque elétrico; Ensaio de resistência à força do vento e vibração, conforme NBR 15129 E NBR IEC 60598-1; Ensaio de proteção contra impactos mecânicos externos, conforme ABNT NBR IEC 62262; Ensaio de resistência a radiação ultravioleta, conforme ASTM G154; Ensaio das características fotométricas (Curva, IRC, TCC), conforme ABNT NBR 5101; Ensaio de durabilidade,</p> | Un | 283 | ALR | 90 DIAS ALR |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| <p>manutenção do fluxo luminoso L70, conforme LM-79, LM-80, TM-21; Ensaio de grau de proteção do controlador, conforme Norma NBR IEC 60529; - Ensaio de durabilidade do driver.</p> <p>Telegestão: Os dispositivos devem permitir o monitoramento automático dos pontos de iluminação, utilizando-se de uma rede interligada e conectada ao sistema, possibilitando: Leitura de corrente e tensão de chegada a lâmpada; Fator de potência e temperatura; Detecção automática de defeitos; Ligamento e desligamento programado; Dimerização de Luminárias LED; O equipamento inteligente que consegue medir todos os dados de cada ponto de luz, tais como a potência ativa, temperatura, fator de potência, identificação de ligamento ou desligamento, Dimerização de Luminárias LED, corrente e tensão de chegada a lâmpada que deverão ser registrados e transmitidos para a estação base. A estação base deve ter capacidade de operar até 50.000 luminárias e retransmitir esses dados aos servidores. Os servidores, por sua vez, devem ser acessados pelos gestores do Sistema para a avaliação das informações geradas por um software específico e procedem no tratamento dos desvios identificados de cada ponto. O operador através de um software deve ter acesso a todas as informações de cada ponto e saber exatamente se e necessária a manutenção e que item precisa ser substituído. Deve ser possível ter a métrica de todas as grandezas elétricas e o consumo real de cada ponto de luz. Logo, sabe-se que pontos estão apagados e porque o software deveria ter uma gestão da luminosidade para cada ponto quando a iluminação for de LED a fim de gerar maior economia de energia. Garantia: As luminárias devem ser fornecidas com garantia global (todos os componentes, principalmente módulos de LED's e drivers de alimentação) de no mínimo de 5 (cinco) anos contra quaisquer defeitos de fabricação a contar de seu recebimento, independentemente da data de fabricação.</p> | | | | |
|--|--|--|--|--|

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

| NATUREZA DA DESPESA | | Total | Concedente | Proponente |
|---------------------|---------------------|-------------------|-------------------|------------------|
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | | | |
| 44.90.51 | Obras e instalações | 555.792,19 | 500.000,00 | 55.792,19 |
| TOTAL GERAL | | 555.792,19 | 500.000,00 | 55.792,19 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO

PLANO DE TRABALHO FI 03/03

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

| CONCEDENTE | | | | | | |
|------------|---------------|------------|------------|------------|------------|----------------------|
| META | Parcela única | 1º Repasse | 2º Repasse | 3º Repasse | 4º Repasse | Valor total (emenda) |
| 1.0 | 500.000,00 | | | | | |

Proponente: No Exercício Corrente

| PROPONENTE (CONTRAPARTIDA) | | | | | | |
|----------------------------|---------------|------------|------------|------------|------------|-------------|
| META | Parcela única | 1º Repasse | 2º Repasse | 3º Repasse | 4º Repasse | Valor total |
| 1.0 | 55.792,19 | | | - | | |

7. DECLARAÇÃO

1. Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para os devidos fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignados nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho. Será executado de forma,

Pede deferimento.

Jaru/RO, 13 de abril de 2018.
Local e Data


JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Proponente
Prefeito do Município de Jaru

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

| | |
|--------------|--------------------------|
| APROVADO | |
| _____ | _____ |
| Local e Data | Assinatura do Concedente |



Folha nº _____
Processo nº 0009.144069/2018-00
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto:

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

CONVÊNIO Nº 138/18/PJ/DER-RO
Processo nº 0009.144069/2018-00

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO E O MUNICÍPIO DE JARU, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO**, portador do RG nº 230151486/SSP-SP, CPF (MF) nº 206.893.576-72, residente e domiciliado à Av. Chiquilito Erse, nº 5064, Bl. 19, Apto 208, Condomínio Garden Club, Bairro Nova Esperança, nesta Capital e o

MUNICÍPIO DE JARU, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, com sede na Rua Raimundo Catanhede, nº 1080, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**, inscrito no RG 790.242/SSP-RO e no CPF/MF sob nº 930.305.762-72, residente na Rua Ricardo Catanhede, nº 952, Esq. Goiás, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (1690494, 1690591, 2155794).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, do Decreto Estadual nº 18.221, de 17 de setembro de 2013, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO de 02 de janeiro de 2008 e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente, objetivando: Aquisição de material de consumo, sendo Luminária LED menor ou igual à 250 W, para o Município conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho (2184772), Especificações Técnicas, (2155764), Planilha Orçamentária (2155764, 2155765), Análise Técnica/CPPO (2185429, 2185429) e Parecer nº _____



Folha nº _____
Processo nº 0009.144069/2018-00
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto:

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

262/2018/CONV/PROJUR/DER-RO e De Acordo do Presidente (2192338) os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do presente convênio é de 90 (noventa) dias, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.
CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente convênio é de R\$ 555.792,19 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e dezenove centavos).

§ 1º. O valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), referente à transferência obrigatória da CONCEDENTE, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 3.313, de 20 de dezembro de 2013, conforme Nota de Empenho nº 00693, de 03.07.2018, vinculada ao Programa de Trabalho nº 041.221.249.01.96, Fonte de Recursos nº 1000, Elemento de Despesa nº 44.40.42 (2185658).

§ 2º. O valor de R\$ 55.792,19 (cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e dezenove centavos), referente à contrapartida do conveniente, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida (2155790).

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 5º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 1401-X, Conta-Corrente nº 53.746-2 Banco do Brasil (2155793) de titularidade do CONVENIENTE, e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

DAS PROIBIÇÕES

CLAUSULA QUARTA - Na execução deste convênio é expressamente proibida:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

CLAUSULA QUINTA - São obrigações do conveniente:

- a) Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da conveniente;
- b) Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade concedente, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
- c) Manter os recursos do convenio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
- d) Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
- e) Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convenio, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

- f) Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela concedente, bem como promover a regular prestação de contas;
- g) Permitir aos servidores da concedente, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- h) Concluir com recursos próprios o objeto deste convênio, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item *d* desta cláusula.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA - O **CONVENIENTE** prestará contas à concedente de todos os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, na forma do artigo 59 da Portaria Interministerial CGU/MP/MF nº 424, de 2016, instruindo-a, dentre outros, com os seguintes documentos:

- a) Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
- b) Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
- c) Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
- d) Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
- e) Cópia do Plano de Trabalho;
- f) Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
- g) Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
- h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
- i) Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do conveniente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;
- j) Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- k) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- l) Relação dos pagamentos efetuados;
- m) Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
- n) Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
- o) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
- p) Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
- q) Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
- r) Comprovante de recolhimento pelo conveniente, à conta da concedente, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

s) Comprovante de recolhimento pelo convenente, à conta da concedente, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste convênio, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

§ 2º. Prevendo o cronograma de desembolso o pagamento de três ou mais parcelas, ou se por qualquer outro motivo houver necessidade de realização dos pagamentos em três ou mais parcelas, exigir-se-á a do convenente a apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira, observando-se o disposto no art. 52, § 1º, II da Portaria Interministerial CGU/MP/MF nº 424, de 2016.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Todas as etapas da execução deste convênio serão acompanhadas e fiscalizadas pelo **DER-RO**, através de seu quadro de pessoal, podendo intervir sempre que necessário à fiel execução dos objetivos ora ajustados.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA OITAVA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do convenente, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - As cláusulas do presente convênio poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente convênio poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexecutável seu objeto, ou ainda, quando assim o autorizar o interesse público, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como



Folha nº
Processo nº 0009.144069/2018-00
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto:

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

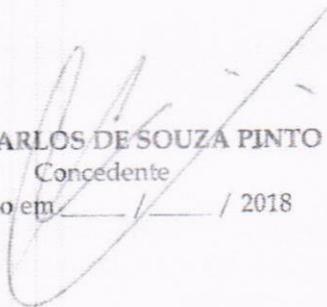
mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do convenente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O convenente deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DO FORO

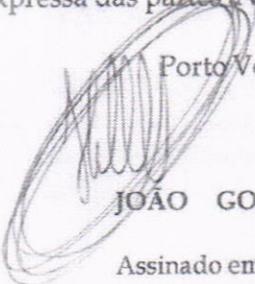
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade concedente, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 04 de julho de 2018.


LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO

Concedente

Assinado em ____ / ____ / 2018


JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

Convenente

Assinado em ____ / ____ / 2018